



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº , DE 2019.

(Do Sr. Lucas Redecker)

Requer o envio de Indicação ao Ministério de Minas e Energia, para ser encaminhada a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a fim de sugerir que o prazo da Consulta Pública nº 25, de 2019, relativa à revisão da Resolução nº 482/2012, que disciplina a compensação da energia injetada no sistema elétrico pela micro e mini geração distribuída, seja prorrogado para o ano de 2020.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V.Exa o encaminhamento ao Ministério de Minas e Energia da Indicação em anexo, submetida ao crivo da Comissão Especial do Código Brasileiro de Energia Elétrica, para sugerir à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL a prorrogação do prazo da Consulta Pública nº 25, de 2019, relativa à revisão da Resolução nº 482/2012, que disciplina a compensação da energia injetada no sistema elétrico pela micro e mini geração distribuída, para o ano de 2020.

Sala das Sessões, de novembro de 2019.

Deputado Lucas Redecker



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO Nº , DE 2019.

(Do Sr. Lucas Redecker)

Sugere a prorrogação, para o ano de 2020, do prazo da Consulta Pública nº 25, de 2019, relativa à revisão das regras de compensação da mini e micro geração distribuída (REN 482/2012).

Excelentíssimo Senhor Ministro de Minas e Energia,

Senhor Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica,

A geração distribuída permite que o consumidor de energia possa gerar a própria energia elétrica por intermédio de fontes renováveis, fornecendo o excedente para a rede pública de distribuição. Caso a quantidade de energia elétrica produzida seja superior à consumida, o excedente será convertido em crédito para posterior utilização pelo micro e mini gerador dessa energia. Se a geração, no entanto, for menor do que o consumo, o consumidor deve pagar à distribuidora esse remanescente.

Diante disso, importante consignar que, conforme o regramento vigente, a energia injetada compensa integralmente o montante consumido, exceto o custo de disponibilidade, de 30, 50 ou 100 kWh, a depender do tipo de ligação em baixa tensão monofásica, bifásica ou trifásica, respectivamente, sendo que, para as unidades consumidoras atendidas em de alta tensão, o único custo é da parcela referente à demanda contratada.

Entretanto, a ANEEL, no presente ano abriu, a consulta pública nº 25/2019, com o intuito de colher subsídios para a revisão da resolução da compensação da energia elétrica gerada pelo micro e mini gerador. A proposta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

da Agência tem levantado discussões a respeito do impacto negativo que poderá trazer para o setor.

Na semana passada, essa Agência anunciou que a consulta pública se encerraria no dia 30 de dezembro do presente ano. Ocorre que a data apresentada pode ser prejudicial, tendo em vista que pode ser tomada uma decisão que irá afetar substancialmente o desenvolvimento da micro e mini geração distribuída no Brasil em momento desfavorável a manifestações, em virtude dos recessos e feriados de final e início de ano.

Dessa forma, mediante a presente indicação legislativa se propõe a prorrogação dessa data para o ano de 2020, de modo que o diálogo entre os Poderes, bem como com a sociedade e o setor diretamente envolvido não seja prejudicado.

Acreditamos que o Brasil precisa desenvolver e construir políticas públicas de modo a estimular o crescimento da geração de energia elétrica por meio de fontes renováveis, sendo que internacionalmente é realizado grande esforço para o desenvolvimento de mecanismos de sustentabilidade. Assim, a deliberação que se propõe precisa ser tomada com cautela, de modo a não sufocar o progresso dessas modalidades de geração.

Por todo o exposto, contamos com a compreensão desta instituição e com o apoio para que seja tomada a decisão levando em consideração a presente sugestão.

Sala das Sessões, de novembro de 2019.

Deputado Lucas Redecker
Presidente do Código Brasileiro
Da Energia Elétrica e membros da Comissão